



## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO N° 30.215 de 20 de setembro de 2018

Altera o Decreto nº 25.801, de 27 de janeiro de 2015, que institui o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 25.801, de 27 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;" (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos que não sofreram alterações através deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

### DECRETO N° 30.216 de 20 de setembro de 2018

Aprova o tombamento do Terreiro Ile Aisé Kalè Bokùn, situado na Rua Antônio Balbino, nº 98A, Plataforma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I Art. 1º Da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO que a origem do Terreiro Ile Aisé Kalè Bokùn remonta a uma linhagem tradicional de terreiros ijexá, que possui raízes na historiografia de descendentes de africanos no Município;

CONSIDERANDO que o sítio sagrado, constituído pelo terreno de 1.217,08 m<sup>2</sup> e pelo conjunto de imóveis: casa principal, ile orixá, salão de festas, roncô, fonte, assentamentos, folhas e árvores, se constituem em elementos necessários à dinâmica ritual do terreiro, que, somados aos seus bens móveis, resguardam valor de referência da sua memória ancestral;

CONSIDERANDO que salvaguardar um sítio de matriz africana, que mantém viva a tradição afro-brasileira é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de seu patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que este terreiro encerra mancha verde, que a etnobotânica de seu grêmio religioso identifica como etnoespécies de valor litúrgico; e

CONSIDERANDO o parecer técnico n.º 002/2018, emitido pelo Conselheiro Mateus Torres Barbosa, aprovado por seus pares na XXVII reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, anexado ao PR FGM nº 580/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do conjunto monumental do Terreiro Ile Aisé Kalè Bokùn, para efeito de sua inscrição no Livro do Tombamento de Imóveis e Sítios, como patrimônio cultural do município, na forma da Lei 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n. 27.179, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º O tombamento de que trata o art. 1º deste decreto, refere-se à área de 1.217,08 m<sup>2</sup>, com suas unidades imóveis e sua região de mato - plantas sagradas, conforme indicado em mapa e registrado no levantamento topográfico e cadastro arquitetônico, encontrado no dossiê técnico de instrução do processo PR Fundação Gregório de Mattos nº 217/2016.

Art. 3º O tombamento inclui todo o acervo do terreiro, de acordo com inventário registrado no dossiê de instrução do processo PR Fundação Gregório de Mattos nº 217/2016.

Art. 4º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada a tradição e as áreas de mato do terreiro e garantida à valorização das suas visuais paisagísticas.

Art. 5º Qualquer alteração na sua vizinhança, em um raio de 200 metros do seu entorno, deverá ser precedida de aprovação pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada a visibilidade do bem tombado e a privacidade do culto de expressão afro-brasileira.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



### DECRETO N° 30.217 de 20 de setembro de 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao segundo quadrimestre de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do segundo quadrimestre de 2018, que com este se publica.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito e simplificado.

§ 2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Coordenadoria de Contabilidade da DTM, a partir das informações repassadas pelas UG e informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de setembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**LUIZ ANTONIO GALVÃO**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÔ**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**CRISTINA ARGILES SANCHES**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL - COORDENADORA DE CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - Anexo 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL (I+II+III+IV)	5.403.103.970,85	5.552.322.646,55	5.711.869.363,70	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	5.403.103.970,85	5.552.322.646,55	5.711.869.363,70	-
% do TOTAL Das GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	1.188.682.873,59	1.221.510.982,24	1.256.611.260,01	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.069.814.586,23	1.099.359.884,02	1.130.349.134,01	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (I)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	-	-	-	-
TOTAL (I+II+III+X)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	-	-	-	-
% do TOTAL Das GARANTIAS sobre a RCL	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	-	-	-	-

NOTA: Sistema Sist. Unid. Referência: CCT - Coordenadora de Contabilidade Emissão 14/09/2018.

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL - COORDENADORA DE CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - Anexo 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência	% sobre a RCL
Mobilidade	-	-	-	-
Interna	-	-	-	-
Externa	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Interna	23.349.218,61	23.349.218,61	43.349.218,61	43.349.218,61
Empresários	-	-	-	-
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financiado	-	-	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Terceiros e Serviços	-	-	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	-	-
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º, § 3º da RSE nº 4/32/001 (I)	-	-	-	-
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º, § 3º da RSE nº 4/32/001 (II)	-	-	-	-
Externa	-	-	-	-
Empresários	-	-	-	-
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financiado	-	-	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Terceiros e Serviços	-	-	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	-	-
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º, § 3º da RSE nº 4/32/001 (I)	-	-	-	-
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º, § 3º da RSE nº 4/32/001 (II)	-	-	-	-
TOTAL (I+II+III+IV+V)	23.349.218,61	23.349.218,61	43.349.218,61	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

VALOR

% SOBRE A RCL

PIEDEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)

OPERACOES VEDADAS (W)

TOTAL CONSIDERADO PARA FINAS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (M) = (Ia + V - Ia - IIa)

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,4%

OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA

VALOR REALIZADO

No Quadrimestre de Referência

Até o Quadrimestre de Referência (a)

Parcamentos de Dívidas

Transferências

Concessões de Previdenciárias

FCT's

Operações de restituição e recompensação do principal de dívidas

FONTE: Sistema Sist. Unid. Referência: CCT - Coordenadora de Contabilidade Emissão 14/09/2018.

Conforme Manual de Instrução de Peixões - MPF STN COPEM, essas operações podem ser contabilizadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, é de vez em quando, das referidas, os efeitos terão efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

MICROFÍSICO DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOURO MUNICIPAL - COORDENADORA DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA